

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Crucilândia/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, na mesma cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elizângela Cristina Lara Diniz, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 71, de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SEGOV Nº 1491002236/2026**, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “LICITAR DIGITAL”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 168.983,33 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

03/08/2026 as 14:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Licitação de ampla participação, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/06 quando cabíveis.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o Município de Crucilândia/MG realizará licitação, na modalidade **PRE-GÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 039/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SEGOV Nº 1491002236/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será pelo **MENOR** PREÇO POR ITEM.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desde que previamente credenciados no sistema eletrônico LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>).

3.1.1. O credenciamento e o atendimento às condições exigidas deverão ocorrer em tempo hábil, antes do horário fixado para o encerramento do recebimento das propostas.

3.1.2. A Prefeitura Municipal de Crucilândia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema eletrônico, ficando a cargo do licitante eventuais encargos financeiros estabelecidos junto à operadora do sistema, conforme o contrato firmado entre as partes.

3.1.3. O licitante é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances por ele realizados, direta ou indiretamente, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão licitante por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso.

3.1.4. Compete ao licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema eletrônico e aos órgãos competentes, procedendo à imediata correção de eventuais incorreções. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

3.1.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, ao microempreendedor individual (MEI) e ao agricultor familiar ou produtor rural pessoa física, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

3.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1 É vedada a participação na presente licitação, direta ou indiretamente, de:

a) interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionados ao objeto, bem como empresas das quais esses profissionais sejam dirigentes, gerentes, controladores, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante;

c) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme registros no CEIS, CNEP, CAFIMP, CNIA ou em outros cadastros oficiais;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital;

f) agentes públicos do órgão ou entidade licitante, bem como pessoas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou servidores que atuem no processo licitatório ou na gestão do contrato, incluídos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), quando atuando nessa condição;

h) consórcios de empresas, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência;

i) pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer meio, atuem em substituição a terceiros sancionados, com o intuito de burlar penalidades aplicadas, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

j) pessoas físicas ou jurídicas que constem em listas de sanções emitidas por organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira que financiem o objeto da contratação.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do sistema LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado por Portaria, com o apoio da respectiva Equipe de Apoio.

4.3. As comunicações oficiais, convocações e avisos relativos ao certame serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia (www.crucilandia.mg.gov.br), no portal LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>) e, quando aplicável, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

4.4. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados ao Pregoeiro pelo e-mail licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min.

4.5. Todas as referências de tempo constantes neste Edital e no sistema eletrônico observarão obrigatoriamente o horário de Brasília (DF).

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITAR DIGITAL.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 5.9 A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- 5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que
- 5.13 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.14 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.15 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (ANEXO V)
- 5.16 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); (ANEXO V)
- 5.17 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.(ANEXO VI)
- 5.18 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.19 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.20 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.12 ou 6.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.21 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.22 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.23 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

- 5.24 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://licitar.digital>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.25 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.26 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 6.3 Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
- 6.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11 Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas)

casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14 As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta.

QUANDO FOR EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO E DEMAIS DOCUMENTOS, SERÁ INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.15 A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.16 A marca e modelos ofertados no LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.21 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7 A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A sessão pública será aberta automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, ocasião em que serão divulgadas as propostas recebidas, cabendo ao Pregoeiro proceder à análise preliminar de sua conformidade.

7.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, quando exigidos.

7.3 Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento capaz de identificar o licitante antes da fase própria.

7.4 Toda desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurado o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A classificação preliminar das propostas não impede sua posterior desclassificação durante a fase de julgamento, caso seja constatado o descumprimento das exigências previstas neste Edital.

7.6 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da etapa de lances apenas aquelas consideradas aptas.

7.7 Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os lances deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo seu recebimento e registro confirmados imediatamente.
- 7.9 Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.
- 7.10 Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.11 Cada novo lance deverá ser inferior ao anteriormente ofertado pelo próprio licitante, observado o critério de julgamento adotado.
- 7.12 Com vistas à maior eficiência da sessão pública, o Pregoeiro poderá promover a abertura e o gerenciamento simultâneo da disputa de dois ou mais itens ou lotes, desde que preservados a isonomia, a competitividade e o regular andamento do certame.
- 7.13 A abertura das disputas poderá observar a ordem sequencial dos itens ou outra definida pelo Pregoeiro, conforme a conveniência da condução da sessão e as funcionalidades do sistema eletrônico.
- 7.14 Quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, a etapa competitiva observará os procedimentos, prazos e critérios previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e suas alterações.
- 7.15 Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valores.
- 7.16 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.
- 7.17 Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identidade de seu autor.
- 7.18 Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer disponível para o recebimento de lances.
- 7.19 Persistindo a desconexão por período superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante divulgação no sistema eletrônico.
- 7.20 O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
- 7.21 O sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes para aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.21.1 Considerar-se-ão empatadas com a melhor proposta as ofertas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor obtido, quando a primeira colocada não se enquadrar nessa condição.
- 7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco minutos, contado da convocação automática do sistema.
- 7.21.3 Não sendo exercido o direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, observada a ordem de classificação e o mesmo prazo.
- 7.21.4 Havendo equivalência entre os valores apresentados, será realizado sorteio eletrônico para definição da ordem de convocação.
- 7.22 Somente poderá ocorrer empate entre propostas sem oferta de lances ou entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22.1 Persistindo empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- 7.22.1.1 disputa final, mediante apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados;
- 7.22.1.2 avaliação do desempenho contratual anterior dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais oficiais;
- 7.22.1.3 desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.22.1.4 desenvolvimento de programa de integridade, na forma da regulamentação aplicável.
- 7.22.2 Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:
- 7.22.2.1 às empresas estabelecidas no Estado em que se localiza o órgão ou entidade licitante;
- 7.22.2.2 às empresas brasileiras;
- 7.22.2.3 às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4 às empresas que comprovem a adoção de medidas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.23 Encerrada a etapa competitiva, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor máximo aceitável pela Administração ou apresente outra condição que justifique negociação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação.

7.23.1 A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar reduzir sua proposta aos parâmetros estabelecidos pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada sua transparência aos demais participantes.

7.23.3 O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo.

7.23.4 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados para confirmação das informações anteriormente apresentadas.

7.23.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento.

7.23.6 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.23.7 Erros ou falhas formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta, sua validade jurídica ou a isonomia entre os licitantes poderão ser sanados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada.

7.24 Concluída a negociação, o Pregoeiro procederá à análise da aceitabilidade da proposta e ao seu julgamento, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

7.1

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO unitário.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO unitário.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Crucilândia, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Crucilândia deverão ser encaminhados eletronicamente pelo licitante, por meio do sistema utilizado para a realização do certame, no momento do envio da proposta ou, impreterivelmente, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da convocação específica para esse fim. Em caso de divergência ou ausência de documentação, será admitida a apresentação complementar em sede de diligência, desde que ocorra após imediata convocação da Administração, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao esclarecimento ou à complementação de informações, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público

10 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

10.1.1 Pessoa física (**se admitida à participação no Termo de Referência**): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa sobre feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, mencionada no preâmbulo deste Edital;

10.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.3.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.3.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.11 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3.12 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.3.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.14 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 10.3.15** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.3.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 10.3.17** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.3.18** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.3.19** O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.
- 10.3.20** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.3.21** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.3.22** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- a. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- ii. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo
- iii. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- b. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- c. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- d. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- e. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- f. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- g. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:
 - 13.2 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades
 - 13.3 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.3.1 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14 ADJUDICAR O OBJETO E HOMOLOGAR A LICITAÇÃO.

- 14.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 14.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 14.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- 15.1 Entrega com documentação completa: o veículo deverá ser entregue com toda a documentação exigida, como Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário e certificado de garantia para emplacamento, totalmente regularizado e pronto para uso imediato pela Secretaria
- 15.2 Garantia e suporte técnico: A empresa fornecedora deverá garantir um período mínimo de 12 meses de garantia, além de dispor de assistência técnica em concessionária autorizada, acessível na região (em um raio de 120 km), para que o município possa contar com suporte sempre que necessário.
- 15.3 **Prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Para evitar prejuízos à população, o prazo de entrega deverá ser respeitado conforme estipulado no contrato, e o veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, pronto para ser utilizado no endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha nº67, Centro, Crucilândia/MG, segunda a sexta feira de 08:00 hs a 12:00 e de 13:00 a 17:00 hs.**
- 15.4 **Pagamento somente após emplacamento em nome do Município de Crucilândia/MG.**

16 O PAGAMENTO

- 16.1 O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

16.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

16.2.1 O CONTRATADO deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

16.2.2 O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

16.3 Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

16.4 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

16.5 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n.14.133/2021;

16.6 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal que regulamenta o SRP.

16.7 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

16.8 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho

16.9 **O pagamento será efetuado somente após a entrega do veículo e comprovação do emplacamento.**

17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 DA FISCALIZAÇÃO

18.2 A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

18.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepos- tos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

18.3 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.4 A fiscalização do contrato será de responsabilidade Srº **GERALDO MARCELO DE SOUZA**.

18.5 COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

18.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

18.7 Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

18.8 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

18.9 Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

18.10 Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

18.11 Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

18.12 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

18.13 DO GESTOR DO CONTRATO

18.14 A gestão do contrato será de responsabilidade: Srº **JERRY ADRIANE DE RESENDE MORAIS- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS;**

18.15 COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

18.16 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

18.17 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.18 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

18.19 Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

18.20 Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.crucilandia.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

19.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.5 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://www.crucilandia.mg.gov.br>, <depto-compras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, <https://licitar.digital/>.

19.6 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, n.º 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP 35.478-000, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://www.crucilandia.mg.gov.br>, <licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licitar Digital.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.9 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.crucilandia.mg.gov.br>, bem como no site de realização deste certame, <https://licitar.digital/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

20 DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

21.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.crucilandia.mg.gov.br/licitacoes>, bem como no site de realização do certame, <https://licitar.digital/>.

21.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal de circulação -Jornal no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Crucilândia, www.crucilandia.mg.gov.br.

21.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de BONFIM/MG, Estado de Minas Gerais.

22 ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – MODELO MINUTA CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

Crucilândia/MG, 16 de julho de 2026

Prefeita Municipal

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA

Processo nº 73/2026 - Pregão Eletrônico nº 36/2026

Prezada Senhora,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SEGOV Nº 1491002236/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROPONENTE					
Razão Social:					
Logradouro:			Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:		
CNPJ:			Inscr. Estadual:		
E-mail:			Banco:		
Agência:			Conta Corrente:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MODELO MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

1 Preço Total da Proposta R\$ (.....).

1.1 Condições de pagamento: Conforme edital e Termo de Referência;

1.2 Garantia e suporte técnico: A empresa fornecedora deverá garantir um período mínimo de 12 meses de garantia, além de dispor de assistência técnica em concessionária autorizada, acessível na região (em um raio de 120 km), para que o município possa contar com suporte sempre que necessário.

1.3 Prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega deverá ser respeitado conforme estipulado no contrato, e o veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, pronto para ser utilizado.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

Nome:

Cargo:CPF

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ---/2026 do município de Crucilândia/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.
- 10) Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.
- 11) DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 12) A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal. _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

_____, ____ de _____ de 2026.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, E

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. ____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº _____, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____/2026, o qual consta dos autos.

**CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS
CONTRATANTES**

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SEGOV Nº 1491002236/2026.

2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UN ID.	QTD	MODELO MARCA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL
01						

1.1 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, vedado, especialmente:

1.1.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.1.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.1.3 A entrega do veículo em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.1.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.1.5 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.2 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.3 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.4 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e como interesse público prejudicado.

1.5 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº ---/2026 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.6 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do(a) publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Para evitar prejuízos à população, o prazo de entrega deverá ser respeitado conforme estipulado no contrato, e o veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, pronto para ser utilizado no endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha nº67, Centro, Crucilândia/MG, segunda a sexta feira de 08:00 hs a 12:00 e de 13:00 a 17:00 hs.

2.3 O Pagamento somente após emplacamento em nome do Município de Crucilândia/MG.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá

indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

6.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.3 O CONTRATADO deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

6.4 O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

6.5 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal; comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; comprovante da regularidade para com o FGTS; comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho. Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

6.6 será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.7 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos e regular emplacamento, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.8 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n.14.133/2021;

6.9 O pagamento será efetuado somente após o emplacamento e entrega regular do veículo.

6.10 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

6.11 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

6.12 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

6.13 Pagamento somente após emplacamento em nome do Município de Crucilândia/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O (A) Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65, de 11 de outubro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

9.1.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

9.1.2. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos

do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

9.1.3. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 65/2023 e artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/201.

9.1.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.1.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.22- A LICITANTE VENCEDORA firmará Contrato, com o Município de Crucilândia- MG pelo prazo estipulado no subitem **4.1deste Anexo**, conforme normas e condições estabelecidas no Edital.

9.1.23 - O MUNICÍPIO de Crucilândia-MG convocará os adjudicatários para assinar em **48h (quarenta e oito horas)** os respectivos Contratos, conforme Minuta Anexa, que é parte integrante deste Edital.

9.1.24 - Refazer, reparar e/ou corrigir serviços com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do serviço que não corresponda às especificações contidas no Contrato.

9.1.25- Não serão aceitas quaisquer justificativas pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato, quer seja por deficiência ou irresponsabilidade de Terceiros, sendo a LICITANTE VENCEDORA responsável por qualquer prejuízo causado ao “CONTRATANTE” ou a terceiros pela não publicação, ou pela publicação incorreta de matérias encaminhadas.

9.1.26 - Elaborar as composições das matérias a serem publicadas, conforme normas e padrões estipulados pelos órgãos oficiais de publicação.

9.1.27 - A LICITANTE VENCEDORA deverá enviar as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, especificando o tamanho correspondente ao espaço ocupado na publicação.

9.2 O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, com ano de fabricação e modelo atual ou superior, de forma a garantir durabilidade, menor índice de manutenção e maior confiabilidade no uso diário.

9.2.1 Entrega com documentação completa: o veículo deverá ser entregue com toda a documentação exigida, como Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário e certificado de garantia para emplacamento, totalmente regularizado e pronto para uso imediato pela Secretaria

9.2.2 Garantia e suporte técnico: A empresa fornecedora deverá garantir um período mínimo de 12 meses de garantia, (raio de 120 km) além de dispor de assistência técnica autorizada acessível na região, para que o município possa contar com suporte sempre que necessário.

9.2.3 Prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Para evitar prejuízos à população, o prazo de entrega deverá ser respeitado conforme estipulado no contrato, e o veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, pronto para ser utilizado no endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha nº67, Centro, Crucilândia/MG, segunda a sexta feira de 08:00 hs a 12:00 e de 13:00 a 17:00 hs.

9.2.4 O pagamento só ocorrerá após o emplacamento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

10.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

10.1.3 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.4 A fiscalização do contrato será de responsabilidade **SR. GERALDO MARCELO DE SOUZA**.

10.1.4 COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

10.1.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

10.1.6 Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

10.1.7 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

10.1.8 Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

10.1.9 Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

10.1.10 Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

10.1.11 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2 DO GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 A gestão do contrato será de responsabilidade **Sr. JERRY ADRIANE DE RESENDE MORAIS- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**.

10.2.2 COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

10.2.3 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

10.2.4 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.2.6 Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

10.2.7 Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam.
sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **MULTA:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.01.01.12.122.52.3023.4.4.90.52.00

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

17.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

19.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

CRUCILÂNDIA/MG, de de 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SEGOV Nº 1491002236/2026.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	VALOR UNI.
0001	Veículo minivan, 0 KM, fabricado no máximo há 06 meses, carroceria monovolume, 07 lugares, 04 portas laterais, potência mínima: 100cv; Direção: hidráulica ou elétrica; Combustível: flex (gasolina e/ou etanol); Acessórios inclusos: ar condicionado; Câmbio automático; Distância entre eixos mínima 2.600mm, motorização 1.0 a 2.0, trio elétrico, com todos os acessórios obrigatórios, conforme legislação em vigor. Cor sólida Tapetes inclusos;	UNI	01	R\$ 168.983,33

***VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 168.983,33 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais trinta e três centavos).**

JUSTIFICATIVA:

2.1 Atualmente, há necessidade de transportar servidores da Secretaria Municipal de Obras para a realização de atividades externas essenciais ao desenvolvimento urbano e rural do município. Como a Secretaria é responsável por serviços contínuos de manutenção, fiscalização, vistoria, acompanhamento de obras, atendimento a chamados emergenciais, além da preservação do patrimônio público, torna-se imprescindível garantir mobilidade adequada para que os servidores desempenhem suas funções com agilidade e eficiência. Atualmente, a prestação desses serviços depende de deslocamentos frequentes a diferentes regiões do município, muitas vezes de difícil acesso ou que exigem resposta rápida. Dessa forma, o transporte dos servidores é uma demanda direta e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades da Secretaria, atendendo às necessidades da população e promovendo infraestrutura adequada, saúde pública, bem-estar social e desenvolvimento econômico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

3.1 Deverá ser apresentado, junto à proposta, o catálogo ou folheto técnico do fabricante, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à comprovação das especificações exigidas.

3.2 A licitante fornecedora deverá garantir um período mínimo de 12 meses de garantia, além de dispor de assistência técnica em concessionária autorizada, acessível na região (em um raio de 120 km), para que o município possa contar com suporte sempre que necessário.

3.3 Após a entrega, a contratada deverá providenciar a entrega técnica do veículo, ocasião em que serão verificados todos os requisitos exigidos neste edital. O pagamento ficará condicionado à realização e aprovação da entrega técnica pela fiscalização designada.

3.4 Caso o veículo seja recusado por não atender às especificações contratadas, deverá ser substituído no prazo definido pela unidade requisitante, contado a partir da ciência formal da notificação expedida pela Administração.

3.5 O prazo de garantia contratual observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas condições ofertadas pelo fabricante.

3.6 A Secretaria Municipal de Transportes será responsável pela fiscalização do veículo no ato da entrega, observando todas as especificações contratuais e técnicas.

3.7 O veículo será recebido pelo respectivo secretário da pasta beneficiária, que emitirão Termo de Recebimento Provisório, sendo o Termo de Recebimento Definitivo emitido somente após a vistoria técnica e aprovação da entrega.

3.8 O pagamento só será efetuado após entrega e emplacamento do veículo.

3.9 Entrega com documentação completa: o veículo deverá ser entregue com toda a documentação exigida, como Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário e certificado de garantia para emplacamento, totalmente regularizado e pronto para uso imediato pela Secretaria.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

4.1. A aquisição do veículo será realizada de forma imediata, mediante licitação específica, não sendo adotado o sistema de registro de preços, tendo em vista tratar-se de demanda pontual e definida no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O prazo contratual será de até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de garantia contra defeitos de fabricação, que observará o disposto no edital e nas condições ofertadas pelo fabricante.

4.3. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se o disposto quanto à preferência de contratação, regularização fiscal e critérios de desempate.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Será exigido juntamente com a proposta de preços, o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, correspondentes a cada item, para verificação da equipe de apoio no julgamento.

6 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.1.1. Aos licitantes enquadrados como ME ou EPP será concedido tratamento diferenciado e favorecido, nos termos do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo facilidades de habilitação, empate favorável e prioridade em situações de igualdade de condições com empresas de maior porte.

6.1.2. A participação de empresas de médio e grande porte somente ocorrerá quando não houver número mínimo de licitantes enquadrados como ME ou EPP capazes de atender integralmente às exigências do edital, garantindo a competitividade e a legalidade do certame.

6.1.3. Todos os participantes assumem integral responsabilidade pelo cumprimento das condições deste edital, bem como pelos custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, inclusive registros e documentos exigidos para habilitação.

6.1.4. A Administração opta por **não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente licitação, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista as características do objeto e o interesse público envolvido.

A contratação consiste na **aquisição de um único veículo tipo mini van**, classificado como bem comum, amplamente disponível no mercado nacional e comercializado por diversas concessionárias e fabricantes regularmente estabelecidos, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios.

O objeto não exige a conjugação de diferentes especialidades técnicas, tampouco envolve elevado vulto financeiro, riscos extraordinários ou execução contratual complexa que possam restringir a competitividade caso a participação seja limitada a empresas individualmente consideradas.

Ao contrário, a admissão de consórcios, neste caso, poderia acarretar aumento da complexidade da fase de habilitação, da fiscalização contratual e da eventual responsabilização dos contratados, sem proporcionar benefício efetivo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que o mercado nacional possui número expressivo de fornecedores aptos a fornecer o veículo pretendido de forma individual, circunstância que assegura ampla competitividade e afasta qualquer risco de restrição ao caráter competitivo da licitação.

Assim, considerando:

- a natureza comum do objeto;
- o reduzido grau de complexidade da contratação;
- o valor estimado da aquisição;
- a ampla oferta de fornecedores especializados no mercado;
- e a inexistência de necessidade de associação entre empresas para a adequada execução contratual,

mostra-se técnica e juridicamente adequada a vedação da participação de consórcios, medida que preserva a eficiência administrativa, simplifica a gestão contratual e não compromete a competitividade do certame, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (quando existente): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício.

7.1.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro da sede.

7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos previstos na Lei nº 5.764/1971.

7.1.7. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA

A licitante deverá apresentar:

7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.2. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o ramo de atividade.

7.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

7.2.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

7.2.8. Caso a empresa seja legalmente dispensada de alguma inscrição ou tributo, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente ou documento equivalente que comprove essa condição.

7.2.9. A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual observarão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante da própria certidão.

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.3. As empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura ou demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

7.3.4. Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando autorizado por lei ou pelo contrato social.

7.3.5. As sociedades cooperativas deverão apresentar, quando exigível, a última auditoria contábil-financeira prevista na legislação específica.

7.3.6. A boa situação financeira será demonstrada mediante os seguintes índices, todos iguais ou superiores a 1 (um):

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

7.3.7. A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.8. Será admitida a autenticação de documentos pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.9. O licitante responderá pela veracidade das declarações prestadas para fins de habilitação, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.10. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

7.3.11. A verificação das certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio idôneo de comprovação da regularidade do licitante.

7.3.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, somente será admitida a complementação ou atualização documental nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

I – complementar informações sobre documentos já apresentados, referentes a fatos existentes na data de abertura da licitação;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta.

7.3.13. Na análise da documentação, o Agente de Contratação poderá promover diligências para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

7.3.14. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.3.15. Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão disponibilizados para consulta pública após a conclusão da fase de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.4.1 Prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Para evitar prejuízos à população, o prazo de entrega deverá ser respeitado conforme estipulado no contrato, e o veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, pronto para ser utilizado no endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha nº67, Centro, Crucilândia/MG, segunda a sexta feira de 08:00 hs a 12:00 e de 13:00 a 17:00 hs.

7.4.2 Os custos de transporte, entrega dos veículos e entrega técnica correrão integralmente por conta da contratada, devendo o veículo ser entregue em perfeitas condições de uso, com toda a documentação exigida e prontos para utilização imediata pela Secretaria Municipal de Transportes.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

8.1. O responsável pelo recebimento do veículo será a Sr^o **GERALDO MARCELO DE SOUZA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** a quem caberá coordenar e acompanhar o procedimento de entrega.

8.2. A conferência da qualidade, conformidade e condições técnica do veículo será realizada por servidor designado das Secretarias Municipal de Obras, o qual verificará o atendimento integral às especificações do edital e do contrato no ato da entrega técnica.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1 DO PAGAMENTO

9.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

9.3 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.4 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

9.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.6 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

9.7 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

9.8 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021;

9.9 Pagamento somente após emplacamento em nome do Município de Crucilândia/MG

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da proposta apresentada.

10.2. Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas no objeto fornecido, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das demais condições previstas para liquidação da despesa.

10.6. Solicitar a emissão da Nota Fiscal, inclusive relativamente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver divergência quanto à quantidade, qualidade ou extensão do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município os casos de descumprimento contratual que demandem a adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

10.9. Decidir, de forma motivada, sobre os pedidos, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada durante a execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do contrato.

10.10. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e às demais solicitações formuladas pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

10.11. Disponibilizar à Contratada todas as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários durante sua execução.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Fornecer veículo automotor novo (zero quilômetro), sem uso anterior, de emplacamento em nome do Município de Crucilândia, com ano de fabricação e modelo vigente ou superior, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração de marca, modelo, versão ou característica sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.3. Entregar o veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de funcionamento, durante o horário de expediente ou em outro previamente ajustado com a Secretaria Municipal de Transportes.

11.4. Providenciar, às suas expensas, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, compreendendo frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a contratação.

11.5. Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município, acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, comprovante de emplacamento, relação da rede de assistência técnica autorizada e demais documentos necessários à sua imediata utilização pela Administração.

11.6. Garantir o veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, disponibilizando assistência técnica autorizada em raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.

11.7. Realizar, sem ônus para a Administração, as revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período inicialmente estabelecido para manutenção programada, observadas as condições constantes da proposta e do manual do veículo.

11.8. Promover a entrega técnica do veículo, prestando todas as orientações necessárias quanto ao funcionamento, operação, manutenção preventiva e utilização dos equipamentos instalados.

11.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o veículo que apresentar vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou qualquer irregularidade em relação às especificações contratadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.10. Responder integralmente pelos vícios e defeitos do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Contratante.

11.11. Reparar ou indenizar quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou fornecedores.

11.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega do veículo, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

11.13. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado ou para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – Certidão de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

11.16. Observar todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e de trânsito aplicáveis ao fornecimento de veículos automotores.

11.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.19. Cumprir a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.21. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis necessários à perfeita execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos recebidos, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observando o Decreto Municipal nº 65/2023, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis, apresentando, quando for o caso, a documentação comprobatória das hipóteses legais de imunidade, isenção ou enquadramento no Simples Nacional.

12 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. FISCAL DO CONTRATO: SR. GERALDO MARCELO DE SOUZA.

12.1.2. GESTOR DO CONTRATO: JERRY ADRIANE RESENDE DE MORAIS- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

12.1.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.5A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. O critério de escolha das propostas será **MENOR** PREÇO POR ITEM.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1. R\$ 168.983,33 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais trinta e três centavos).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.01.15.122.52.3053.4.4.90.52.00.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de bem indivisível.

16. SANÇÕES:

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – multa, nas seguintes modalidades:

a) moratória, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.7. Os atos tipificados simultaneamente como infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e como atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o procedimento e a competência estabelecidos na legislação aplicável.

16.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, ocultar ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.9. Aplicada a sanção administrativa, o Contratante providenciará seu registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Os valores de multas e indenizações devidos pela Contratada poderão ser descontados dos créditos que possua perante a Administração ou cobrados administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

Crucilândia, 15 de julho de 2026.

JERRY ADRIANE RESENDE DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

GERALDO MARCELO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES